



# Prefeitura de Escoporação

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESULTADO APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS – PROCESSO SELETIVO 001/2025

#### ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO

| Nº DE INSCRIÇÃO | NOME                         | DATA NASC  | PONTUAÇÃO GERAL | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------|------------------------------|------------|-----------------|---------------|
| 15              | Gleisimara de Souza Oliveira | 20/11/1993 | -               | Indeferido*   |
| 67              | Cassiano Rocha Thomaz        | 26/03/1996 | -               | Indeferido*   |
| 64              | Samara de Oliveira Rocha     | 13/02/1991 | -               | Indeferido*   |

#### VISITADOR SOCIAL

| Nº DE INSCRIÇÃO | NOME                        | DATA NASC  | PONTUAÇÃO GERAL | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------|-----------------------------|------------|-----------------|---------------|
| 39              | Camila Amorim Martins Dutra | 15/07/1993 | -               | Indeferido*   |
| 69              | Claudina Rodrigues Gomes    | 01/06/1978 | -               | Indeferido*   |
| 66              | Cassiano Rocha Thomaz       | 26/03/1996 | -               | Indeferido*   |
| 65              | Samara de Oliveira Rocha    | 13/02/1991 | -               | Indeferido*   |

#### ASSISTENTE SOCIAL

| Nº DE INSCRIÇÃO | NOME                          | DATA NASC  | PONTUAÇÃO GERAL | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------|-------------------------------|------------|-----------------|---------------|
| 07              | Graciane Honório de Serqueira | 13/06/1970 | -               | Indeferido*   |
| 16              | Edna Maria da Silva           | 24/03/1967 | 29,4            | Deferido**    |

\* Conforme o item 8.3 do edital, somente são aceitos cursos na área de atuação do cargo pleiteado. Após análise dos documentos apresentados, verificou-se que os cursos informados pelos candidatos não possuem grade curricular que comprovem a correspondência direta com as atribuições do cargo. Dessa forma, não atendem ao critério estabelecido no edital para pontuação.

\*\* Considerando que o item 8.15 do edital estabelece a limitação temporal apenas para os critérios descritos nos itens 8.14 e outro subsequente, sem mencionar expressamente o item 8.13, entende-se que a restrição de 60 meses não se aplica à experiência no cargo pleiteado. Assim, a pontuação da candidata será revisada conforme o item 8.13.